



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2640

DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.523/22 de 09/06/2022, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.567/22, de 02/12/2022, nos termos previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02.10 - Secretaria Municipal de Saúde

02.10.03 - Hospital Municipal de Ibiúna

10.302.1002.2019 - Manutenção do Hospital Municipal

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
335	02.10.03	10.302.1002.2019	3.3.90.39	1.310	7.500.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					7.500.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais), das seguintes fichas de despesas:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
54	02.14.01	03.092.7004.2005	3.1.90.11	1.110	700.000,00
259	02.10.02	10.301.1001.2018	3.1.90.13	1.310	500.000,00
278	02.10.02	10.301.1001.2023	3.1.90.11	1.310	450.000,00
309	02.10.02	10.301.1002.2071	3.1.90.11	1.300	300.000,00
310	02.10.02	10.301.1002.2071	3.1.90.11	5.300	1.300.000,00
472	02.13.04	08.243.4001.2003	3.1.90.11	1.510	350.000,00
146	02.09.01	12.365.1003.1003	4.4.90.51	1.210	2.000.000,00
180	02.09.01	12.361.1027.1027	4.4.90.51	1.220	1.900.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					7.500.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

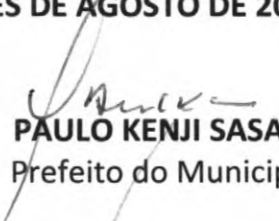
Estado de São Paulo

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.**


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito do Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração
e afixada no local de costume em 25 de agosto de 2023.


WAGNER BOTELHO CORRALES

Secretário de Administração